

## **PRESCRUTANDO O TRABALHO INFANTIL NO LIXÃO: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA**

***Poliana Lopes Duarte, Thayse Ariane Pereira de Souza, Emanuella de Castro Marcolino, Stella Belmiro de Araujo, Waleska Suany da Silva, Bruna de Oliveira Marinho***

Universidade Estadual da Paraíba  
**polyannalopesduarte@gmail.com**

**Resumo** - O presente artigo objetiva relatar a perspectiva de vida de crianças e adolescentes que trabalham para contribuir no orçamento familiar, e as respectivas formas de atividade que desempenham. O trabalho infantil é uma das formas de violência contra os direitos da criança e do adolescente, entretanto é uma realidade vivida por muitos no lixão da cidade de Campina grande - PB. É sabido que é um dever e atribuição do Estado fornecer condições para que as mesmas possam ter uma vida digna, porém existe uma diferença gritante entre o legal e o real. Existem diversos motivos para as crianças e adolescentes se insiram nesse tipo de atividade e é importante conhecê-las para que se possa intervir com qualidade nesse problema.

**Palavras-chave:** Trabalho, Criança, Lixo.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais

### **Introdução**

Segundo a legislação Brasileira são consideradas crianças os indivíduos com idade mínima de 12 anos. E adolescentes os sujeitos com idade entre 12 e 18 anos incompletos. O estatuto da criança e do adolescente- ECA - foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 e possui como objetivo a proteção da criança e do adolescente, e suas metas são aplicar medidas, e expedir encaminhamentos. O mesmo proíbe qualquer tipo de trabalho a menores de 14 anos, exceto quando estão na condição de aprendiz. O trabalho infantil no geral é proibido por lei, porém essa prática é comum e geralmente ocorre pela carência financeira.

É fundamental assegurar às crianças o seu espaço e o seu direito a cidadania, por meio da problematização e da desmistificação desse exercício, analisando o trabalho infantil através da sua complexidade que envolve aspectos culturais, de gênero, de raça e de etnia.

Segundo a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a consolidação das Leis do Trabalho (CLT), crianças e adolescentes com até 14 anos não podem trabalhar. De 14 a 16 anos, o adolescente pode exercer apenas a função de aprendiz, experiência que deve ser registrada na Carteira de Trabalho. Até completar 16 anos, esse é o único tipo de registro admitido no documento. De 16 a 18 anos, meninos e

meninas já podem exercer atividade remunerada, desde que não os prejudique moral ou fisicamente. Nesses casos, o exercício da ocupação só é admitido a partir dos 18 anos.

O trabalho infantil é uma das formas de violência contra os direitos da criança e do adolescente, atingindo principalmente as camadas mais pobres e marginalizadas da sociedade civil, essas crianças geralmente vivem em um contexto bem distinto do que está posto no legal, inseridas em um meio de vulnerabilidade social, sendo desassistidas, exploradas e maltratadas. Assim passam a exercer atividades diversas que vão desde o serviço doméstico até a coleta de lixo nas ruas e lixões das cidades. Esta realidade comum em todo o Brasil, porém especificamos a cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba.

O objetivo do referido artigo se constitui em analisar, o trabalho infantil no lixão de Campina Grande no Estado da Paraíba, mostrando que este ainda esta presente em pleno século XXI. Caracterizando-se como inaceitável a utilização desse tipo de mão de obra, devido aos avanços político ocorridos, decorrente de um processo histórico que modifica a concepção de criança tornando-a um sujeito de direitos (LIRA, 2004).

### **Metodologia**

Trata-se de um estudo exploratório baseado em observações sistemática do contexto do lixão

do município de Campina Grande. Realizaram-se visitas ao mesmo, onde constatou-se que muitas crianças e adolescente trabalham de forma precária, desestruturada e desumana, já que se trata de um trabalho de risco e insalubre.

Principal vantagem da utilização dessa técnica é a oportunidade de um contato direto do pesquisador com o objeto de investigação, o que permite acompanhar as experiências cotidianas dos sujeitos e apreender o sentido que atribuem à realidade e às suas ações (Lima, 1999 *apud* Lüdke e André, 1986).

## Resultados

A partir das observações realizadas no lixão de Campina Grande, pode-se identificar um contexto de trabalho infantil associado a condições de vida precarizadas onde as crianças são condicionadas a trabalharem juntamente com a sua família, que no contexto estudado se torna auxiliadora pela sobrevivência dos membros da mesma, assim as crianças assumem uma jornada de trabalho diária que os impossibilita de usufruírem de seus direitos infantis de lazer, educação e saúde.

Essas crianças deveriam estar se desenvolvendo plenamente, principalmente na escola, porém a situação econômica as impõe a necessidade de auxiliarem suas famílias a sobreviverem. O trabalho executado por crianças no lixão, esta inserido nas piores formas de trabalho infantil, tendo em vista que este é realizado em ambiente insalubre, que expõe as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos que possam ocasionar danos a saúde (CASA PEQUENO DAVI, 2011).

Desse modo, estas crianças estão expostas a vários riscos principalmente a acidentes e a contaminações já que os materiais que compõem o lixo são impróprios a manipulação desprotegida. Muitas apresentam marcas no corpo devido às formas de trabalho que realizam, cortes nas mãos, pernas e até chegam a ser atropelados por carros de lixos, perdendo sua vida de forma trágica e precoce. Muitas delas trabalham no lixão no horário oposto ao da escola, mas o rendimento escolar no final não é proveitoso, já que são vencidos pelo cansaço diário de uma infância perdida pela necessidade de trabalhar. Muitos pais apóiam os filhos a coletarem material no lixão para tornarem mercadoria e conseqüentemente adquirir alimento.

Constatando a permanência do mito de que o trabalho dignifica sem considerar os prejuízos que estes trazem a criança. Assim torna-se imprescindível ressaltar o marco simbólico cultural do trabalho infantil na historicidade brasileira, onde este nunca foi analisado na perspectiva negativa.

A mentalidade da nossa sociedade está arraigada a naturalização do trabalho infantil, o que reproduz uma sociedade desigual, excludente, corrupta e antiética. Portanto, observações simples demonstram que esse mito permanece presente em várias famílias de trabalhadores infantis e entre os mesmos.

## Discussão

O trabalho infantil é raramente mencionado como uma forma de violência, apesar de tratar-se de uma forma de exploração econômica e violação dos direitos da criança. Entretanto é relevante destacar que, mesmo o trabalho infantil apresentando diversas causas, o principal motivo que leva à sua ocorrência é o baixo nível de renda familiar. Assim se faz importante compreender a totalidade para se detectar as especificidade geradoras do trabalho infantil, neste caso no lixão do município de Campina Grande.

Para se entender essa realidade se faz necessário perceber o contexto social e econômico em que está inserida a classe trabalhadora no sistema econômico vigente, em sua sua nova roupagem, entendendo os impactos das transformações ocorridas no mundo do trabalho que tem acarretado o aumento do desemprego, concomitantemente à retração do papel do Estado, que traz como conseqüência o esfacelamento nas condições de vida e trabalho. Assim se faz importante analisar o trabalho infantil no lixão dentro do contexto da falta de emprego que se encontra um elevado número da sociedade brasileira, assim como do aumento do lixo que atualmente tem produção exaceviva, devido ao uso descontrolado dos recursos naturais. (LIRA, 2004)

Assim, nessa perspectiva muitas crianças não possuem oportunidade de freqüentar uma escola devido a jornadas de trabalho excessivas, e as que conseguem conciliar esta dupla jornada, trabalho e escola, não acompanham o ritmo escolar das outras crianças, apresentado baixo desenvolvimento cognitivo. Muitas vezes frequentando a escola e projetos oferecidos pelo governo apenas com o intuito de suprir suas necessidades alimentícias e de receberem o auxílio disponibilizado pelo governo, a exemplo da bolsa escola entre outros programas que visam afastar as crianças dessa prática que viola seus direitos.

Existem diversos motivos para as crianças se incorporarem ao mundo do trabalho. A pobreza é o motivo primordial para essa inserção, outro fator importante que deve ser destacado é a lógica do capital que se aproveita da mão-de-obra barata infantil. Assim, além das crianças trabalharem por

menos dinheiro, elas são facilmente disciplinadas e não estão organizadas em sindicatos. (HILBIG, 2001).

O desenvolvimento de algumas políticas públicas aborda a particularidade da criança e do adolescente nessa arena. Tratar desse assunto significa compreender, a sua relação com a sociedade em que vivemos e para tal, a relação entre o capitalismo e as políticas sociais dele decorrentes. São projetos sociais que viabilizam o acesso das crianças aos seus direitos, mas que são apenas paliativos numa sociedade ainda bastante excludente, regida pelo sistema capitalista.

No que se refere aos direitos das crianças estes são garantidos pela constituição brasileira e especificados no estatuto da criança e do adolescente. De acordo com esses documentos toda criança tem os direitos básicos de viver, de desenvolver-se saudavelmente, de educar-se e de receber proteção, dessa forma as crianças são asseguradas plenamente sem discriminação de qualquer tipo.

Vale salientar que no que se refere ao trabalho infantil e ao direito a infância que este é violado. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), define como as piores formas de trabalho infantil : todas as formas ou práticas semelhantes a escravidão, como servidão, trabalho forçado ou compulsório, venda e tráfico de crianças, sujeição por dívidas, incluindo a obrigatoriedade de recrutamento de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; utilização, aliciamento e oferta de crianças com finalidade de prostituição, produção ou atuações pornográficas; utilização, recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas, especialmente para a produção e tráfico de entorpecentes; trabalhos que na sua realização possam afetar a saúde, a segurança e a moral da criança. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2003)

A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração. A criança não deve ter ocupações que prejudiquem sua saúde, educação ou interfiram no seu desenvolvimento mental ou moral. (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959).

Considerando a fragilidade da criança em nossa sociedade faz-se necessário redirecionar nossa atenção para a criação de políticas públicas que venham favorecer a criança no seu âmbito social. Já que ao ser inserida no mundo do trabalho, a criança é impossibilitada de exercer seus direitos. O trabalho impede que a infância seja vivenciada de modo que contemple o seu desenvolvimento, danificando seu bom rendimento escolar, condição inerente para a transformação

dos indivíduos em cidadãos com capacidade de intervir na sociedade de maneira crítica e responsável.

### Considerações finais

Infere-se que neste estudo exploratório que a situação das crianças do lixão de Campina Grande é de miserabilidade.

É perceptível que a dinâmica do capital facilita a incorporação de crianças no trabalho infantil, mesmo a legislação brasileira avançando no sentido de proibir esse tipo de exploração, o país precisa aprimorar seu sistema de fiscalização para assegurar o seu cumprimento e garantir o direito a vida digna. Portanto, uma boa alternativa para se combater o ingresso de crianças no mercado de trabalho é o emprego de uma combinação de legislação efetiva, e incentivos econômicos às famílias, destacando-se o papel fundamental que a educação na vida das mesmas.

É dever do Estado assegurar as crianças com absoluta prioridade o direito a vida, a saúde, alimentação, educação, cultura, lazer dentre outros que garantam a dignidade da mesma. Porém este se anula a cumprir o seu papel e repassa parcela de sua responsabilidade a sociedade civil.

As crianças que trabalham no lixão são maltratadas pela sua realidade, trazendo em sua expressões as marcas do sofrimento e na pele cicatrizes, contudo buscando felicidade até onde a crueldade é lei, evenciada cotidianamente.

Dessa forma, a partir do que foi constatado uma alternativa para se combater o trabalho infantil, pauta-se em incentivos econômicos às famílias dessas crianças e um exercício de desconstrução cultural com estas, na busca de orientá-las com relação aos riscos psicoquímicos, sociais, físicos e cognitivos do exercício econômico infantil, destacando-se o papel fundamental da educação na vida das mesmas.

Portanto, o trabalho na infância marca, quando não destói a vida digna e saudável de crianças e jovens, tratadas como se não tivesse direito a ter direitos, mesmo os mais fundamentais (FALEIROS, 2007).

### Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.

<http://trabalhoindireitos.blogspot.com/2011/08/Decreto-Do-Numero-99710-de-21-de-Novembro-de-1990-Promulga-a-Convencao-dos-Direitos-da-Crianca.html>, de 21 de Novembro de 1990. **Promulga a Convenção dos Direitos da Criança.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil] Brasília, DF, 21 de Novembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1990/99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1990/99710.htm)  
<http://trabalhoindireitos.blogspot.com/>

**Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego. 2004. 84p.

CASA PEQUENO DAVI. Brincadeira é coisa de criança. Trabalho não! Disponível em: [http://www.issuu.com/claudioh/docs/cartilha\\_a5](http://www.issuu.com/claudioh/docs/cartilha_a5)  
Acesso em: 15 de Agosto de 2011.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS UNIVERSAIS DA CRIANÇA. Disponível em: <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/biblioteca/legislacao/declaracao-universal-dos-direitos-da-crianca/> Acesso em: 23 de Agosto de 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **ESCOLA QUE PROTEJE: Enfrentando a Violência Contra Crianças e Adolescentes.** Brasília: Ministério da Educação. 2007. 101p.

HILBIG, S. **Trabalho Infantil no Brasil: dilemas e desafios.** Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorio2001/relatorio025.htm> Acesso em: 21 de agosto de 2011.

LIMA; M. A. D. S. et al. A UTILIZAÇÃO DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE E DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA NA PESQUISA EM ENFERMAGEM. **R. gaúcha Enferm.** V.20, n.esp., p.130-142. Porto Alegre: 1999

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. TRABALHO E EXCLUSÃO SOCIAL: A REALIDADE DOS ADOLESCENTES TRABALHADORES NA CATA DE LIXO. In: **TRABALHO INFANTO-JUVENIL E DIREITOS HUMANOS.** João Pessoa: Editora Universitária. 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Boas Práticas de Combate ao Trabalho infantil: os 10 anos do Ipec no Brasil.** Brasília: OIT. 2003. 262p.

SOUZA, T. A. P. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL E DESENVOLVIMENTO NA INFÂNCIA. In: **Anais do II Colóquio Nacional sobre a Infância e Juventude.** 2011.